



1. **Processo n.:** REC 09/00474432
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. AOR-07/00502440 - Auditoria Ordinária sobre registros contábeis, execução orçamentária e atos de pessoal do exercício de 2007
3. **Interessado:** Dário Elias Berger
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** COG
6. **Acórdão n.:** 0535/2012

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0815/2009, exarado na Sessão Ordinária de 08/06/2009, nos autos do Processo n. AOR-07/00502440, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer COG n. 437/2011**, ao Prefeito Municipal de Florianópolis.

7. **Ata n.:** 32/2012
8. **Data da Sessão:** 23/05/2012
9. **Especificação do quorum:**
 - 9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores
11. **Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca (Relator)


CESAR FILOMENO FONTES
Presidente


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

O. .

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Publicado no DOTC-e n. 1000
de 04/04/12